

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Ata da Reunião Extraordinária do CMDPD de 17 de julho de 2025

Titulares			Suplentes		
1	Alex de Souza Gomes Júnior		2	Jonny Raphael Gonçalves Carvalho	
3	Ana Maria Tavares de Paula	P	4	Arinda França Régis	
5	Rosângela da Silva Eugênio		6	Ana Marislene de Oliveira Baeta	
7	Sandra Correa	P	8	Neuzi Antônia Meireles Brandão	
9	Samuel Pereira Goulart		10	Leonardo Amâncio Resende	
11	Maria Isabel Lana Dias de Faria	P	12	Márcio Magela de Miranda	
13	Andressa Rossaine Fernandes		14	Márcia Aparecida Carvalho Viana	P
15	Juliana Mendonça Souza Dutra	P	16	Flávia Aparecida C. Marselha	P
17	Rosana Maria Araújo Pereira	P	18	Maria do Socorro S. M. Norberto	
19	Maurício Sá Santos Diniz	P	20	Surânia Aparecida Cruz	P

Se fizeram presentes: Sandra Correa, Maria Isabel L. D. de Faria Campos, Ana Maria Tavares de Paula, Maurício Diniz, Flávia Marselha, Juliana Mendonça, Márcia Aparecida Carvalho Viana, Surânia Aparecida da Cruz

Situação consolidada – a pessoa não consegue adaptar, por já estar pronto – neste caso utiliza-se a adaptação razoável – que não está 100% de acordo com a norma mas atende o objetivo.

O CMDPD é órgão consultivo que emite parecer acerca dos projetos que lhe são encaminhados.

São 4 casos:

-Processo 106-25 – Rua Paraná 83 – O CMDPD entende que o projeto pode ser aceito, uma vez que não causará prejuízo à pessoa com deficiência, desde que os pisos táteis sejam retirados, pois estes podem inviabilizar o tráfego de pessoas que utilizam andadores ou cadeiras de rodas. Recomenda-se, quando da execução do projeto, a inclusão de documento contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável. Observação: corrigir o endereço do projeto de rua Paraná para rua Pará.

-Processos 664-25-CSL-HABe654-25-CSL-HAB.O CMDPD manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto. Recomenda-se, no entanto, que o guarda-corpo proposto não seja composto por perfis horizontais, a fim de evitar que crianças o utilizem como trampolim, o que pode representar risco à segurança. Recomenda-se, quando da execução do projeto, a inclusão de documento contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável.

-Processo 2710-24-CSL-Hab. Sugere-se que o piso tátil direcional seja instalado no centro da faixa livre da calçada, de forma a não prejudicar o deslocamento de pessoas usuárias de cadeiras de rodas. Quanto ao início e fim do piso tátil direcional, o CMDPD entende que a solução apresentada não atende ao item 7.3.2(b) da NBR 16537:2024, sendo necessária a apresentação de nova proposta. Os demais itens do projeto não representam prejuízo à pessoa com deficiência.

-Processo 678-25 –CSL- DEF - não foi emitido parecer sobre este projeto, eis que após análise, constatou que faltam dados importantes:

Sem mais para o momento foi encerrada a reunião.

Dandia Cervin
M. Geanypor